

São Paulo, 13 de outubro de 2025.

**OFÍCIO CGC-SEB Nº 1226/2025**

TC-004550.989.23-0

**Senhor Procurador-Geral de Justiça,**

Cumprimento-o cordialmente. Pelo presente encaminho a Vossa Excelência cópia do v. Parecer da C. Segunda Câmara, sessão de 29-07-2025, que trata das contas da Prefeitura Municipal de Amparo, exercício de 2023, para providências que entender cabíveis, notadamente acerca do que se refere:

a) ao exame de constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.337/2023, alterada pela Lei Municipal nº 4.379/2023, diante de indícios de afronta à decisão proferida na ADI nº 2120061-84.2022.8.26.0000, com possível reiteração das inconstitucionalidades anteriormente reconhecidas, especialmente quanto à criação de cargos comissionados desvinculados das funções de direção, chefia e assessoramento, em desacordo com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal;

b) a respeito das situações verificadas nas áreas da Educação e da Saúde, quanto ao recorrente déficit de vagas no ensino ante a necessidade de responsabilização demandada pelo artigo 208, § 2º, da Constituição Federal, e a elevada fila de espera de usuários dos serviços médicos municipais por atendimento em diversas especialidades médicas, em descumprimento ao artigo 196 do Constituição Federal.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**SÃO PAULO - SP**

ju